

A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ASPECTOS PENAIS

Amanda Caroline da Costa¹
Amanda Souza Santos²
Barbara Moreira Mendes³
Christiane Kamilla Alves Tavares⁴
Eduardo Augusto Araujo⁵
Gabriel Augusto Gomes Miranda⁶
Geovana Trindade Rodrigues⁷
Higor Gabriel Conceição Silva⁸
Jonathan Rodrigues Pedroso Trindade⁹
Lucas Horald Borges¹⁰
Luciano do Valle¹¹
Luciano Rocha Alves¹²
Mateus Rodrigues da Silva¹³
Micaella Carvalho Ribeiro de Oliveira¹⁴
Michelly Eduarda da Barra Lobo¹⁵
Rafael Batista Cruz¹⁶
Renara da Silva Viera¹⁷
Verônica Aparecida Peixoto Bastos Dias¹⁸
Victor Manoel Souza Oliveira¹⁹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar um curto relato sobre a efetividade da aplicação do Estatuto do Idoso em seus aspectos delituosos, analisando possíveis formas de violências realizadas contra os idosos. Podendo ser verificado uma ineficácia perante a norma no que tange reduzir a violência contra este grupo vulnerável, levando em consideração baixas sanções previstas nos tipos penais. Para desenvolvimento deste material utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica, ou seja, análise de livros, artigos publicados em revistas especializadas e portal eletrônico. A pesquisa mostrou que a violência contra o idoso aumentou devido ocorrer problemas de comunicação entre a efetividade da norma jurídica e sua eficácia, visto que a norma é criada para coibir ações que coloque em risco a dignidade, integridade física e psicológica.

¹ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

² Acadêmica do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

³ Acadêmica do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

⁴ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

⁵ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

⁶ Acadêmica do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

⁷ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

⁸ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

⁹ Acadêmica do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹⁰ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹¹ Professor orientador Especialista em Direito Civil. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: luciano_valle@hotmail.com.

¹² Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹³ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹⁴ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹⁵ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹⁶ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹⁷ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹⁸ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

¹⁹ Acadêmico do 2º período. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

PALAVRAS-CHAVE

Estatuto do Idoso; Violências Contra o Idoso; Idoso.

INTRODUÇÃO

Nem sempre a sociedade teve uma preocupação com o idoso, logo este assunto não era ressaltante para os governantes. Na Idade Média, até em meados do século XIX, a idade que a população chegava não excedia os cinquenta anos. O conceito “idoso” apareceu no fim do século XVIII, momento em que o envelhecimento passou a ser notado como degeneração e declínio. Os povos tradicionais, idealizavam o envelhecimento como “sabedoria”. A “terceira idade” não era discriminada, e não existia o banimento do idoso do meio social.

Devido ampliação da longevidade da população com avanços em todas áreas industriais e públicas, inclusive uma melhoria altamente significativa na saúde, passou a existir um desenvolvimento acelerado da população idosa, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número populacional dos idosos superou os 30 milhões em 2017, e em decorrência a este crescimento, o poder legislativo e governantes viram a necessidade de criar artifícios notáveis para proporcionar maior segurança a este grupo que gera grande repercussão, visto que a Constituição Federal no art. 3º, inciso IV, menciona como objetivo fundamental, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Dessa forma, uma fundamental mudança foi o progresso na legislação, com a concepção da Lei 10.741/2003. Sendo criado para garantir direito e dignidade do idoso, provendo medidas de controle para melhorar o tratamento das pessoas com idade mais avançada em nosso país, nominada Estatuto do Idoso. Hoje em dia, a Lei causa desconfianças quanto a sua eficácia, no tocante a capacidade de acarretar avanços para aqueles que a legislação propõe auxiliar e ou proteger.

Hodiernamente, o direito de igualdade garantido pela legislação, passa a ser muitas vezes não respeitado pelo cidadão. Hoje no Brasil, ainda existe a tarefa de implementar direitos sociais já conquistados, sendo necessário sempre reforçá-los, através da criação de programas de conscientização para atenção com o idoso. Face a isso, o referido artigo tem como objetivo um breve relato referente ao Estatuto do Idoso no que diz respeito às sanções aplicadas a quem pratica violência contra os idosos. Além disso, explanar objetiva e resumidamente, apresentando uma

noção a respeito da violência em desfavor da pessoa idosa.

1.1 OBJETIVOS GERAIS

O Mostrar uma noção da eficácia do Estatuto do Idoso em sua aplicação criminal e relatar a respeito da violência praticada contra o idoso.

2 EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO

Com base no critério biológico considera se idoso aquele que atingir o patamar etário estabelecido em lei; Art. 1º “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”. Desde que o Estatuto do Idoso entrou em eficácia, ele expandiu dos direitos e garantias dos idosos, dentre eles: o direito à liberdade, à igualdade, à dignidade, à vida, à prioridade, no atendimento no serviço público, nos crimes específicos contra os idosos e mecanismos para esclarecer à população sobre o envelhecimento.

A Lei 9.099/95 que trata dos Juizados Especiais, foi sancionada para tratar de situações cujo crime é de menor potencial ofensivo, com pena máxima de até 2 anos, com intenção de ser um processo que busca a simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, no que se remete ao Estatuto do Idoso, prevê tratar de crimes com pena até 4 anos para aqueles que praticam delitos contra o idoso, podendo assim constatar que a violência cometida contra este grupo, foi apontada como crime de menor potencial ofensivo em diversos casos.

A norma é criada para alcançar uma determinada finalidade, contudo há fatores que são principais no desempenho da regra jurídica e na sua aplicação, tais como os pontos, morais, políticos, econômicos e educativos, mas, isto não acontece de forma efetiva. Dessa maneira geram dificuldades em aplicar a efetividade da norma.

Quanto a sua eficácia que se remete aos resultados alcançados ou que estejam em construção, pode-se observar que a Lei 10.741/2003 apresentou se como forma de solucionar os problemas inerentes a esta população idosa, tendo dificuldade em sua seu desempenho devido ao mau costume social. Quando entrou em vigor tinha resultados esperados de sua eficácia, porém não resolveu o problema, apresentando- se impotente para o fim a qual fora sancionada,

necessitando de um grau superior de eficácia. Mas este vício é inteiramente sanável, visto que o empecilho não está no dispositivo legal em si, mas nos vetores variáveis e instrumentais que o compõem.

3 VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

O idoso necessita de cuidados com prioridades, exigindo vigilância especial da sociedade, da família e do Estado, havendo uma responsabilização entre esses entes. Várias são as formas de violência em desfavor do idoso, que podem ser de cunho físico, moral ou psíquico. Em documento a Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2017 adverte que um a cada seis idosos é vítima de violência. Ao se falar em violência logo nos remetemos aos meios físicos, porém é importante destacar que a violência contra o idoso também se dá de outras formas, inclusive pelo abandono afetivo, uma atitude omissiva por abandonar um idoso.

A violência física são agressões corporais que utiliza-se da força física, com a intenção de forçar o idoso a realizar alguma ação contra sua vontade, que pode provocar lesões, incapacidade, intenso sofrimento ou até mesmo a morte. Já a agressão psicológica se concretiza por meio de agressões verbais, desprezos, discriminação ou impedir a convivência do idoso em meios sociais.

Para obter vantagens com o abuso econômico são utilizadas formas ilegais para desviar valores e bens, sendo recursos financeiros e proventos, estes sem consentimento do idoso. O departamento de Direitos Humanos armazenou 59,3% casos de violência psicológica, 68,7% de violações por negligência, 40,1% de abuso econômico. E também, as estatísticas marcam que os abusos são sofridos no âmbito familiar, que é cerca de 78%, dados esses do ano de 2017. Dessa forma, a própria família são os maiores infratores dos direitos dessa população idosa, que teria a obrigação legal de cuidar pelo bem-estar dos idosos e por sua segurança.

CONCLUSÃO

Com o acelerado desenvolvimento da população e o aumento da expectativa de vida, gerando conseqüentemente a cada dia um novo cenário. Deste modo o Estado necessita se adequar a novas posturas perante os atos praticados contra

os idosos, uma vez que tal questão é assunto de suma importância para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, fazendo uso das ferramentas jurídicas disponíveis, gerando assim, uma maior e melhor garantia dos direitos inerente ao grupo.

No decorrer da explanação deste trabalho foi possível observar que há legislação traz direitos e garantias que visam resguardar as pessoas idosas. Contudo, atualmente o cenário em que a nação está vinculada apresenta uma realidade com grandes vícios socioculturais. Visto que o idoso ainda faz parte de uma classe que enfrenta grandes dificuldades, sendo que na maioria dos casos decorrem da discriminação e falta de considerações com estes indivíduos. Assim, mesmo com a existência da Lei, esta ainda é desconhecida por uma ampla parcela de seus interessados e da sociedade como um todo.

Para ocorrer melhorias nas situações de vulnerabilidade em relação ao idoso, é necessário que seja discutido em todos aspectos relevantes e que gerem repercussões para mobilizar a visão da população diante os fatos, uma vez que a tendência é que todos um dia chegarão a este momento da vida. Logo vislumbramos a necessidade da ampliação e aplicação de políticas públicas, medidas culturais e ações de conscientização e educação da população, visando assegurar os direitos previstos às pessoas idosas, proporcionando uma vida digna, com igualdade e afetividade. Com uma atuação mais firme do Estado, que deve implantar e executar programas e políticas que contribuem para alcançar e assegurar os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso e a nossa Carta Magna, conseguiremos amenisar o sofrimento e garantir o mínimo de dignidade aos idosos.

REFERÊNCIAS

Casa Civil. **Estatuto do Idoso Lei N° 10.741 de 1° de Outubro de 2003**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 11 out. 2019.

IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em 11 out. 2019.

_____. **Ministério dos Direitos Humanos**. Disponível em:<<https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/disque-100>>. Acesso em 11 out. 2019.

MIOTTI, Raphaella Vasques. **Análise a partir da Proteção prevista pelo Estatuto do Idoso**.

Dissertação em Monografia da Universidade Federal de Santa Maria Centro de ciências sociais e

humanas do curso de direito. 2014.

SANTOS, Klevelando Augusto Silva. **Aspectos penais do Estatuto do Idoso e sua eficácia.** Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/68029/aspectos-penais-do-estatuto-do-idoso-e-sua-eficacia>>. Acesso em 11 out. 2019.